CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBSTITUTIVO-EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 79/2025

Acrescenta o art. 1°-A à Lei n° 11.821/2025, que obriga os estabelecimentos comerciais que menciona a garantir a segurança, a saúde e o bem-estar de animais.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1° - Fica acrescentado à Lei n° 11.821, de 17 de janeiro de 2025, o seguinte art. 1°-A:

"Art. 1°-A. As feiras de adoção de animais, entendidas como eventos temporários e sem fins lucrativos voltados à doação responsável, deverão observar os seguintes requisitos mínimos:

I - Garantir condições de higiene, ventilação e proteção contra intempéries;

II - Manter os animais em ambiente seguro, evitando fugas, aglomerações excessivas ou estresse;

III - Disponibilizar água limpa e sombreamento adequado;

IV - Priorizar a adoção de animais com vacinação e vermifugação em dia, permitindo-se exceções para resgates recentes, desde que:

a) Seja informado claramente ao público o status de saúde do animal;

b) A adoção seja condicionada à assinatura de termo de responsabilidade pelo adotante;

PORTARIA N.21 902/2026
Data 11/06/2025
Hora: 11:43

Sil 3916

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

V - Fornecer orientação básica aos adotantes sobre cuidados com o animal e guarda responsável;

VI - Manter registro mínimo contendo:

a) Procedência do animal;

b) Histórico vacinal disponível;

c) Dados básicos do adotante.

Parágrafo único. As demais disposições desta Lei não se aplicam às feiras de adoção, exceto quando expressamente previsto neste artigo."

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de junho de 2025.

BRUNO MIRANDA
VEREADOR - PDT MG

Assinado de forma digital por BRUNO MARTUCHELE DE SALES:03719403629
Dados: 2025.06.11 11:42:01 -03'00'

Vereador Bruno Miranda
Líder de Governo

Publicado em 12/6/25
476
Divato